

Encerramento administrativo e imediato, com caráter de urgência, do estabelecimento de apoio social não licenciado, Casa de Acolhimento para Idosos, propriedade de Anabela da Conceição Marques Castro Gomes, sito em rua do Espadilha n.º 68, Paramos 4500-519 Espinho

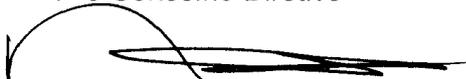
Em conformidade com o estipulado nos art.º 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março e dando cumprimento ao disposto na alínea b), do n.º 1 e n.º 3 do art.º 40.º do citado diploma legal, torna-se público que, por despacho de 27 de maio de 2013, do Diretor da Unidade de Fiscalização do Centro, ratificado pela Deliberação n.º 122/13, de 3 de julho de 2013, do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., foi determinado o encerramento administrativo imediato, com caráter de urgência, do estabelecimento de apoio social não licenciado, com fins lucrativos, que exercia atividade do âmbito da Segurança Social, mediante o desenvolvimento da resposta social de estrutura residencial para pessoas idosas, denominado Casa de Acolhimento para Idosos, propriedade de Anabela da Conceição Marques Castro Gomes, sito em rua do Espadilha n.º 68, Paramos 4500-519 Espinho, por se ter verificado que este se encontrava a funcionar com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando perigo atual e iminente para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

A reabertura do estabelecimento, contrariando essa deliberação, ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência previsto e punido, nos termos da na alínea b) do artigo 348.º do Código Penal.

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso pelo período indicado, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347.º e 357.º do Código Penal, respetivamente.

Lisboa, 3 de julho de 2013.

P'º Conselho Diretivo



Mariana Ribeiro Ferreira
Presidente